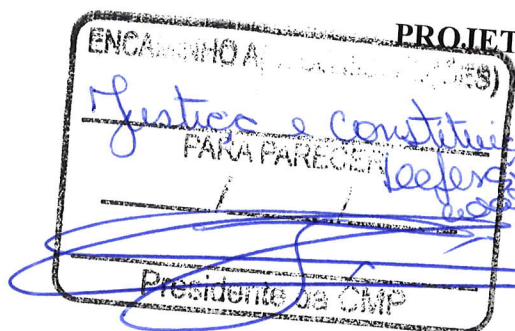
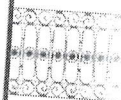


Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraty
Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e
Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - UNESCO



PROJETO DE LEI Nº 003/2023.

“DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUANDO DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO EM CONSELHO DE SENTENÇA DE TRIBUNAL DO JÚRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

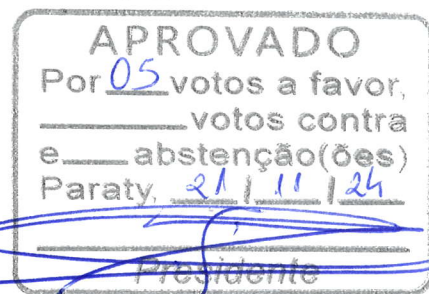
O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O servidor público municipal, quando convocado na condição de jurado para atuar no Conselho de Sentença de Tribunal do Júri, sendo sorteado e não dispensado por decisão motivada do Juiz Presidente, terá direito à concessão de 02 (dois) dias de dispensa do trabalho para cada dia de efetiva participação, preservando-se a remuneração estatutária e computando-se como dia de efetivo exercício laboral.

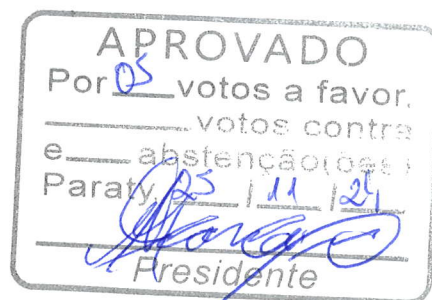
Art. 2º. O servidor público municipal, quando convocado na condição de jurado para atuar no Conselho de Sentença de Tribunal do Júri, sendo sorteado e dispensado, terá direito à concessão de dispensa do trabalho apenas referente àquele dia, preservando-se a remuneração estatutária e computando-se como dia de efetivo exercício laboral.

Art. 3º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Paraty 07 fevereiro 2024.

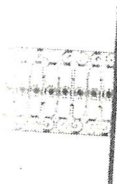


Paulo Sergio C. dos Santos
Vereador – Autor



Rua Dr. Samuel Costa, n 25, Centro Histórico – Paraty/ RJ. CEP.: 23970-000
Contatos: 24 3371-7548 – www.paraty.gov.com.br / e-mail: gabinete.paulo@yahoo.com

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 34003100330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraty
Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e
Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - UNESCO



JUSTIFICATIVA

O artigo 5º, inciso XXXVIII, da Constituição Federal, estabelece o Tribunal do Júri como aquele competente para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida. Trata-se de uma garantia de defesa do cidadão contra as arbitrariedades dos representantes do poder, ao permitir que o acusado seja julgado pelos seus pares.

O Tribunal do Júri é um órgão especial do Poder Judiciário, presidido por um Juiz togado e formado por 25 (vinte e cinco) jurados, 7 (sete) dos quais são sorteados para compor o Conselho de Sentença, que possuem competência temporária para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida, com decisão soberana a ser tomada de maneira sigilosa e com base na íntima convicção dos integrantes leigos.

O Conselho de Sentença é formado por cidadãos comuns, convocados por sorteio, constituindo serviço de natureza obrigatória, com exercício do múnus em sessões realizadas em dias úteis, sob pena de multa. A importância das funções desempenhadas pelos cidadãos convocados para compor o Tribunal do Júri, a partir da escolha constitucional do julgamento dos crimes dolosos contra a vida pelos pares do acusado, bem como a importância democrática da previsão como um instrumento de participação direta do povo na administração da Justiça.

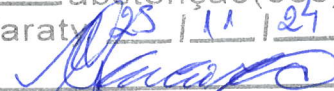
A função do jurado configura serviço público relevante, com presunção de idoneidade moral, de modo que o jurado somente poderá ser dispensado mediante decisão fundamentada do Juiz Presidente,

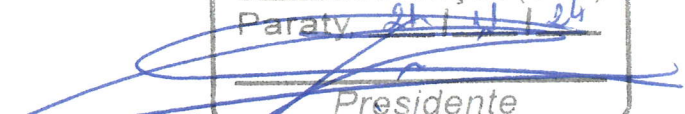
Diante de todo o exposto, destaco a importância dessa alteração proposta trás segurança e tranquilidade para que o cidadão comum desempenhe esse importante papel para a justiça no País. Nestes termos, submeto esta proposição à elevada apreciação dos meus pares e rogo pela sua aprovação.

Devido à relevância do presente Projeto de Lei, solicito o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,
Paraty 07 de fevereiro de 2024

Paulo Sergio C. dos Santos
Vereador – Autor

APROVADO	
Por <u>05</u> votos a favor,	
_____ votos contra	
e _____ abstenção(ões)	
Paraty <u>25</u> / <u>11</u> / <u>24</u>	
	
Presidente	

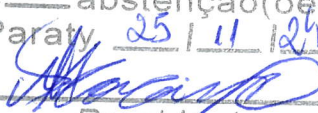
APROVADO	
Por <u>05</u> votos a favor,	
_____ votos contra	
e _____ abstenção(ões)	
Paraty <u>25</u> / <u>11</u> / <u>24</u>	
	
Presidente	

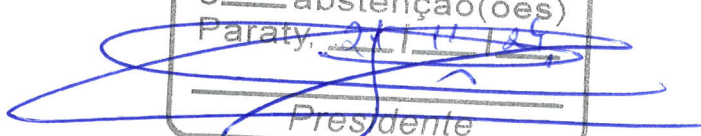
PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço autenticidade utilizando o identificador 34003100330039003A005000

Assinado eletronicamente por Paulo Sérgio C. dos Santos em 07/02/2024 11:07

Checksum: 5A23E97A4AE2F32067960490941380391BDBF66E316BB2E13C91D58A8A342FFC

APROVADO
Por 05 votos a favor,
_____ votos contra
e _____ abstenção(ões)
Paraty 25 / 11 / 25

Presidente

APROVADO
Por 05 votos a favor,
_____ votos contra
e _____ abstenção(ões)
Paraty 25 / 11 / 25

Presidente